

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº. 16/2024/CIDESVRC DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024

INSTRUÇÃO NORMATIVA – IN Nº 04/2024/CIDESVRC/SIM

APROVA A INSTRUÇÃO NORMATIVA – IN Nº04/2024/CIDESVRC/SIM, QUE REGULAMENTA OS PROCEDIMENTOS DE REGISTRO, DE RELACIONAMENTO, DE REFORMA E AMPLIAÇÃO, DE ALTERAÇÃO CADASTRAL E DE CANCELAMENTO DE REGISTRO OU DE RELACIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS JUNTO AO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL VIA CONSÓRCIO, INCLUÍDOS OS ESTABELECIMENTOS AGROINDUSTRIAIS DE PEQUENO PORTE DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá – CIDESVRC, no uso das atribuições;

RESOLVE APROVAR e estabelecer a presente INSTRUÇÃO NORMATIVA aplicável ao S.I.M. dos Municípios Consorciados como segue:

TÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º. Esta norma tem o objetivo de:

I. Aprovar os procedimentos de registro, de reforma e ampliação, de alteração cadastral e de cancelamento de registro ou de relacionamento de estabelecimentos junto ao Serviço de Inspeção Municipal via Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá - CIDESVRC, incluídos os estabelecimentos agroindustriais de pequeno porte; seguindo o disposto na Resolução Administrativa nº 12/2024/CIDESVRC, de 31 de outubro de 2024.

TÍTULO II

DA BASE LEGAL

Art. 2º. Atender aos seguintes dispositivos legais:

- a) Decreto Federal nº 9.013, de 29 de Março de 2017 alterado pelo Decreto Federal nº 10.468, de 18 de agosto de 2020 (Regulamenta a Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, e a Lei nº 7.889, de 23 de novembro de 1989, que dispõem sobre a inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal).
- b) Resolução Administrativa nº 12/2024/CIDESVRC, de 31 de outubro de 2020, que dispõe sobre o regulamento de inspeção industrial, higiênico sanitária dos produtos de origem animal através do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá - CIDESVRC.
- c) Portaria MAPA nº 672, de 8 de abril de 2024 (Estabelece os procedimentos de cadastro no Sistema de Gestão de Serviços de Inspeção (e-SISBI), as diretrizes e as regras de transição para a integração de Serviços de Inspeção ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SISBI-Poa)).
- d) Portaria MAPA nº 393, de 09 de setembro de 2021 (Aprova os procedimentos de registros), de relacionamento, de reforma e ampliação, de alteração cadastral e de cancelamento de registro ou de relacionamento de estabelecimentos junto ao Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal da Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, incluídos os estabelecimentos agroindustriais de pequeno porte de produtos de origem animal.

TÍTULO III

PROCEDIMENTOS

Art. 3º. A solicitação de registro deve ser efetuada pelo responsável legal do estabelecimento mediante inserção de todas as informações obrigatórias previstas no modelo do requerimento de registro, bem como do preenchimento

do Memorial Técnico Sanitário do Estabelecimento (MTSE) e do depósito da seguinte documentação:

I. Plantas baixas das edificações contendo:

- a) Planta baixa de cada pavimento com os detalhes dos equipamentos;
- b) Planta de situação;
- c) Planta hidrossanitária;
- d) Plantas de cortes longitudinal e transversal; e
- e) Planta com setas indicativas do fluxo de produção e de movimentação de colaboradores;

II. documento exarado pela autoridade registrária competente, vinculado ao endereço da unidade que se pretende registrar; e

III. inscrição estadual, contrato social ou firma individual e comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, no caso de solicitação por pessoa jurídica; ou

IV. documento oficial de identificação, para os casos de registro de estabelecimento em nome de pessoa física;

§1º As plantas devem representar fidedignamente as instalações e a estrutura do estabelecimento e conterem:

I. os elementos gráficos na cor preta, contemplando cotas métricas; e

II. legendas e identificação das áreas e dos equipamentos.

§2º A exigência prevista no inciso I do caput não se aplica às dependências sociais e administrativas do estabelecimento, caso existam, excetuando-se:

I. vestiários e sanitários utilizados pelos funcionários que atuam nas áreas de manipulação ou armazenamento de produtos; e

II. sede da inspeção municipal, quando aplicável.

§3º Para estabelecimentos que se enquadrem como agroindústrias de pequeno porte, a documentação prevista no inciso I do caput poderá ser substituída por croqui das instalações, na escala de 1:100, que pode ser elaborado por profissionais habilitados de órgãos governamentais ou privados.

§4º Quando necessário, poderão ser exigidas informações ou documentações adicionais para subsidiar a análise da solicitação de registro.

Art. 4º. O registro será concedido, via Consórcio, pela Coordenação do Serviço de Inspeção Municipal via Consórcio após análise e aprovação das informações e da documentação de exigência previstas no artigo 3º e realização de vistoria in loco do estabelecimento edificado, para os estabelecimentos classificados como:

- I. abatedouro frigorífico;
- II. unidade de beneficiamento de carne e produtos cárneos;
- III. abatedouro frigorífico de pescado;
- IV. unidade de beneficiamento de pescado e produtos de pescado;
- V. unidade de beneficiamento de ovos e derivados;
- VI. granja avícola;
- VII. unidade de beneficiamento de leite e derivados;
- VIII. granja leiteira;
- IX. queijaria;
- X. posto de refrigeração;
- XI. unidade de beneficiamento de produtos de abelhas e,
- XII. entreposto de produtos de origem animal.

Parágrafo único – Os estabelecimentos enquadrados nas classificações gerais de carnes e derivados, pescado e derivados, ovos e derivados, leite e derivados e produtos de abelhas e derivados que realizam atividade de armazenagem de produtos de origem animal de outras áreas de classificação, devem informar esta condição em seu processo de registro, e receberão a classificação geral adicional de armazenagem.

Art. 5º. Após a aprovação do projeto e da conclusão das obras, o responsável legal solicitará, via ofício, a realização de vistoria para emissão do laudo de inspeção.

Art. 6º. O laudo de inspeção deve conter o parecer conclusivo indicando se o estabelecimento foi edificado conforme o projeto aprovado, contemplando a

avaliação das dependências industriais, dos equipamentos, do fluxograma, da água de abastecimento e do escoamento de águas residuais.

§1º o laudo de inspeção será elaborado por Médico Veterinário, do Serviço de Inspeção Municipal, vinculado ao Consórcio.

§2º para elaboração do laudo de inspeção podem ser solicitadas as plantas físicas do estabelecimento.

Art. 7º. Atendidas às exigências e procedimentos estabelecidos nesta Instrução Normativa, a Coordenação do Serviço de Inspeção Municipal vinculado ao Consórcio emitirá o título de registro, que poderá ter formato digital, no qual constará:

- I o número do registro;
- II. o nome empresarial;
- III. a classificação do estabelecimento; e
- IV. a localização do estabelecimento.

Parágrafo único – O número de registro do estabelecimento é único e identifica a unidade fabril no território do Município onde está localizado o estabelecimento e no território do Consórcio.

Art. 8º. O título de registro é o documento hábil para autorizar o funcionamento dos estabelecimentos.

Parágrafo único – Tratando-se de estabelecimentos sob inspeção em caráter permanente, além do título de registro, o início das atividades industriais está condicionado à designação de equipe do serviço de inspeção municipal pela Coordenação do Serviço de Inspeção Municipal via Consórcio.

Art. 9º. Os estabelecimentos atenderão às exigências ou pendências estabelecidas quando da concessão do título de registro antes do início de suas atividades industriais.

Art. 10º. A emissão do título de registro não isenta o estabelecimento de realizar o registro de seus produtos, previamente ao início da produção, quando necessário.

TÍTULO IV

DA REFORMA E AMPLIAÇÃO

Art. 11. A ampliação, a remodelação ou a construção nas dependências e nas instalações dos estabelecimentos registrados, que implique aumento de capacidade de produção ou alteração do fluxo de matérias-primas, dos produtos ou dos funcionários poderão ser realizadas, somente, após:

- I. aprovação prévia do projeto;
- II. atualização da documentação depositada.

Art. 12. As solicitações de ampliação, remodelação ou construção serão apresentadas contendo:

- I. os elementos informativos e documentais previstos no caput do artigo 3;
- II. descrição das obras a serem realizadas.

§1º As plantas devem apresentar a seguinte conversão de cores:

- I. cor preta, para as partes a serem conservadas;
- II. cor vermelha, para as partes a serem construídas;
- III. cor amarela, para as partes a serem demolidas.

§2º A planta de fluxos deve representar graficamente as instalações e os equipamentos, definitivos em cor única, preferencialmente preta.

§3º No caso de estabelecimentos agroindustriais de pequeno porte de produtos de origem animal, a documentação de que trata o §1º observará o disposto no §3º do artigo 3º.

Art. 13. Nos casos tratados no inciso I do artigo 11, após a conclusão das obras, o estabelecimento solicitará, via ofício, a realização de vistoria para avaliação da execução do projeto aprovado.

§1º Após a emissão do laudo de inspeção que conclua pela conformidade da execução da obra e aprovação final pela Coordenação do Serviço de Inspeção Municipal via Consórcio, ficará autorizado o uso das novas instalações.

§2º Nos casos em que a ampliação, a remodelação ou a construção implique a inclusão ou alteração de classificação do estabelecimento, a inclusão de novas espécies de abate, ou alteração da capacidade de produção do estabelecimento, a atualização cadastral será realizada após a aprovação final da Coordenação do Serviço de Inspeção Municipal via Consórcio.

Art. 14. É dispensada a aprovação prévia do projeto para ampliação,

remodelação ou construção de instalações que não implique a alteração da capacidade de produção, do fluxo de matérias-primas, dos produtos ou dos funcionários.

Art. 15. As solicitações de aumento da velocidade ou volume de produção, que não requeiram a realização de obras, apenas serão autorizadas após a aprovação pela Coordenação do Serviço de Inspeção Municipal via Consórcio, sendo dispensada a emissão de laudo de inspeção.

Art. 16. As solicitações de aumento do número de turnos de abate nos estabelecimentos sujeitos ao regime de inspeção em caráter permanente devem ser apresentadas com antecedência mínima de dois meses da data pretendida para início do novo turno.

§1º O disposto no caput aplica-se, inclusive, aos casos em que não sejam necessárias realizações de obras de ampliação, remodelação ou construção para comportar o aumento do volume de produção.

§2º As solicitações de aumento do número de dias de abate por semana, sem inclusão de novo turno de produção, devem ser apresentadas com antecedência mínima de um mês.

§3º Nos casos em que, para fins de aprovação da solicitação prevista no parágrafo anterior, for necessária a remoção ou a contratação de Médico Veterinário Oficial do Serviço, de que trata o artigo 4º da Resolução Administrativa nº12/2024/CIDESVRC, para realização das atividades de inspeção ante mortem e post mortem dos animais, e de auxiliares de linha de inspeção em número que atenda o volume de produção e o que preconiza a legislação, que se trata no inciso §1º do caput do artigo 6º e do item II do caput do artigo 51 da Resolução Administrativa nº12/2024/CIDESVRC.

§4º Respeitados os prazos máximos de dois meses, para os casos tratados no caput, ou de um mês, para os casos tratados no §2º, não serão autorizados os aumentos do número de turnos ou dias de produção, conforme o caso, quando não houver disponibilidade de pessoal de que trata o §3º para realização das atividades de inspeção ante mortem e post mortem dos animais.

§5º Os prazos máximos previstos no parágrafo anterior poderão ser reduzidos e a solicitação autorizada quando houver disponibilidade de pessoal de que trata o §3º suficiente para compor a equipe de inspeção.

§6º Exauridos os prazos máximos previstos no §4º, as solicitações de aumento do número de turnos ou dias de abate serão deferidas, independentemente de prévia aprovação, desde que atendidos os requisitos técnicos e sanitários.

TÍTULO V

DA TRANSFERÊNCIA E DA ALTERAÇÃO CADASTRAL

CAPITULO I

Da Transferência

Art. 17 - Nenhum estabelecimento de produtos de origem animal pode ser alienado, alugado ou arrendado, sem que, concomitantemente, seja feita a transferência do registro junto à Coordenação do Serviço de Inspeção Municipal via Consórcio, observado o disposto no artigo 33 da Resolução Administrativa nº12/2024/CIDSVRC.

Art. 18 - A solicitação de transferência do registro será realizada mediante:

- I. atualização das informações cadastrais depositadas;
- II. atualização da documentação prevista nos incisos I a IV do art. 3º e.
- III. apresentação de documentação comprobatória da aquisição, locação ou arrendamento.

Parágrafo único – A transferência será efetivada após a análise e aprovação da documentação prevista no caput para os estabelecimentos de produtos de origem animal, listados no art. 4º.

Art. 19 - Transferido o registro, é mantida a numeração de controle do estabelecimento prevista o §1º do art. 7º.

CAPITULO II

DA ALTERAÇÃO CADASTRAL

Art. 20 - A alteração cadastral dos estabelecimentos registrados será solicitada, via ofício, nas seguintes situações:

- I. alteração do número do CNPJ de pessoa jurídica pertencente ao mesmogrupo empresarial;
- II. alteração de razão social de pessoa jurídica do mesmo grupo empresarial;
- III. alteração de endereço, inclusive CEP, sem mudança de localização do estabelecimento; e
- IV. alteração dos dados de contato do estabelecimento.

§1º Nos casos previstos nos incisos I e II do caput, o solicitante deverá atualizar as informações pertinentes de a documentação prevista no inciso III do caput do art. 3º.

§2º - As alterações cadastrais previstas no parágrafo anterior serão efetivadas após análise das informações e documentação no §1º, para os estabelecimentos de produtos de origem animal, listados no art. 4º.

§3º - Nos casos tratados no inciso III, deve ser anexada à solicitação documentação comprobatória da alteração do endereço ou do CEP.

§4º - A alteração prevista no inciso IV será realizada mediante atualização dos dados via Ofício;

§5º - As alterações cadastrais previstas nos incisos III e IV do caput serão efetivadas após análise e emissão de parecer via Ofício.

TÍTULO VI

DA PARALISAÇÃO E DO REINÍCIO DAS ATIVIDADES

Art. 21 - Os estabelecimentos registrados devem informar, via ofício à Coordenação do Serviço de Inspeção Municipal via Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá, a paralisação ou o reinício, parcial ou total, de suas atividades industriais.

Art. 22 - O reinício do funcionamento dos estabelecimentos que paralisarem totalmente suas atividades por período superior a seis meses, somente será autorizado, após a inspeção prévia de suas dependências, instalações e equipamentos, observada a sazonalidade das atividades industriais.

TÍTULO VII

DO CANCELAMENTO E DA CASSAÇÃO DO REGISTRO

Art. 23 - O cancelamento do registro do estabelecimento pode ocorrer nas seguintes situações:

- I. a pedido do responsável legal, mediante solicitação via ofício;
- II. por interrupção voluntária do funcionamento pelo período de um ano;
- III. em caso de constatação, pelo serviço oficial, do encerramento das atividades do estabelecimento; e
- IV. por interdição total do estabelecimento pelo período de um ano.

§1º Para os fins do disposto no inciso II do caput, considera-se interrupção voluntária de funcionamento quando o estabelecimento deixar de realizar as atividades de obtenção, recebimento, manipulação, beneficiamento, industrialização, fracionamento, conservação, armazenamento, acondicionamento, embalagem, rotulagem ou expedição, com finalidade industrial ou comercial, da carne e seus derivados, do pescado e seus derivados, dos ovos e seus derivados, do leite e seus derivados ou dos produtos de abelhas e seus derivados, conforme classificação do estabelecimento, observada a sazonalidade das atividades industriais.

§2º Para o cancelamento do registro nos casos tratados no inciso II do caput serão observados os seguintes procedimentos:

I. o Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal da jurisdição do estabelecimento juntamente com a Coordenação do Serviço de Inspeção Municipal via Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá notificará o estabelecimento da intenção do cancelamento do registro, concedendo prazo de dez dias para manifestação quando ao retorno provável de suas atividades;

II. não será dado prosseguimento ao processo de cancelamento do registro quando, dentro do prazo previsto no inciso anterior, o estabelecimento manifestar interesse em manter seu registro ativo e reiniciar suas atividades no prazo máximo de três meses, contado de sua manifestação;

III. será dado prosseguimento ao processo de cancelamento do registro, dispensada nova notificação de intenção de cancelamento, quando o estabelecimento:

- a) Não se manifestar frente à notificação de intenção de cancelamento no prazo indicado no inciso I deste parágrafo;
- b) Não apresentar previsão de retorno de suas atividades;
- c) Quando a previsão de retorno de atividades ultrapassar o prazo máximo previsto no inciso II deste parágrafo; ou
- d) Quando o estabelecimento informar o interesse em reiniciar suas atividades no prazo previsto no inciso II deste parágrafo, mas não as reiniciar.

IV. nos casos tratados no inciso anterior, o Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal da jurisdição do estabelecimento concomitantemente com a Coordenação do Serviço de Inspeção Municipal via Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá instruirá processo

com a documentação comprobatória.

§3º O Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal avaliará as situações de retorno esporádico ou eventual de atividades, ainda que parciais, ou operações de natureza comercial esporádicas ou eventuais, sem o retorno de atividades produtivas, que possam configurar medidas protelatórias ao cancelamento do registro previsto no inciso II do caput e, caso caracterizada a medida protelatória, prosseguirá com o rito de cancelamento de registro previsto no parágrafo anterior.

§4º Nos casos tratados no inciso III do caput, o Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal da jurisdição municipal do estabelecimento e a Coordenação do Serviço de Inspeção Municipal via Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá instruirá processo com a documentação que comprove o encerramento das atividades do estabelecimento.

§5º Para o cancelamento previsto no inciso IV do caput, o Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal da jurisdição municipal do estabelecimento e a Coordenação do Serviço de Inspeção Municipal via Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá instruirá processo que comprove que a sanção não foi levantada no período de doze meses.

Art. 24 - O registro pode ser cassado nas seguintes situações:

I. quando o estabelecimento adquirente, locatário ou arrendatário não apresentar a documentação necessária para a transferência do registro, nos termos do §4º do art. 33 da Resolução Administrativa nº12/2024/CIDESVRC; ou

II. como sanção administrativa ao término de processo regular de apuração, nos casos previstos no artigo 577-A da Resolução Administrativa nº12/2024/CIDESVRC.

§1º Na situação tratada no inciso I do caput, o Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal notificará previamente o alienante, locador ou arrendante, no prazo de dez dias, quanto ao interesse em manter o registro ou o relacionamento do estabelecimento sob sua responsabilidade.

§2º Nos casos tratados no parágrafo anterior, serão adotados os seguintes procedimentos:

I. não será cassado o registro quando o alienante, locador ou arrendante manifestar interesse em manter estabelecimento sob sua responsabilidade; ou

II. será dado prosseguimento à cassação do registro dispensada nova notificação quando o alienante, locador ou arrendante:

- a) Não se manifestar no prazo indicado no §1º; ou
- b) Não manifestar interesse em manter o registro do estabelecimento sob sua responsabilidade.

Art. 25. O cancelamento do registro do estabelecimento será realizado pela Coordenação do Serviço de Inspeção Municipal via Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá, mediante emissão de termo de cancelamento de registro.

Art. 26. Cancelado o registro do estabelecimento, será apreendida a rotulagem e serão recolhidos os materiais pertencentes ao S.I.M., além de documentos, lacres e carimbos oficiais.

Art. 27. O cancelamento de registro será comunicado oficialmente às autoridades competentes do Estado e/ou do Município e, quando for o caso, à autoridade federal, pela Coordenação do Serviço de Inspeção Municipal via Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá.

Art. 28. Para o retorno das atividades do estabelecimento elaborador de produtos de origem animal que teve seu registro cancelado, devem ser cumpridas as exigências previstas nesta Instrução Normativa para o registro de novo estabelecimento.

Art. 29. O cancelamento do registro não prejudica a aplicação das ações fiscais e sanções administrativas cabíveis decorrentes da infração à legislação.

TÍTULO VII

AUDITORIA

Art. 30 - A Coordenação do Serviço de Inspeção Municipal via Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá realizará as auditorias de registro de estabelecimentos, com a finalidade de verificar o cumprimento da legislação, a conformidade dos documentos e as informações fornecidas pelo estabelecimento.

Art. 31 - Quando forem constatadas inconformidades relativas ao registro do estabelecimento, a Coordenação notificará o estabelecimento, especificando as inconformidades e definindo prazos e providências necessárias para correção.

Parágrafo único – O descumprimento das providências determinadas pela Coordenação do S.I.M. via Consórcio ensejará a aplicação das ações fiscais e administrativas pertinentes.

TÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 32 - A primeira fiscalização do estabelecimento será realizada em período não superior a quinze dias, contados da concessão do registro ou do início das atividades.

§1º - As solicitações de registro, de reforma e ampliação e de alteração cadastral serão instruídas mediante apresentação da documentação prevista nos artigos 3º, 12, 18 ou 20, conforme o caso, adicionadas de requerimento e das informações técnicas do estabelecimento em memorial técnico sanitário do estabelecimento, conforme modelos anexos a esta instrução e disponibilizados pela Coordenação do Serviço de Inspeção Municipal via Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá no sítio eletrônico do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá.

§2º As solicitações de que trata o caput serão avaliadas quanto à presença da documentação de exigência prevista no §1º do artigo 32, dispensada a análise técnica de seu conteúdo, cuja responsabilidade será exclusiva do estabelecimento solicitante.

§3º As solicitações previstas neste artigo serão avaliadas de forma conclusiva no prazo máximo de cinco dias úteis, contados do recebimento da solicitação na Coordenação do S.I.M. via Consórcio, podendo ser:

- I. deferidas, caso o solicitante apresente toda a documentação de exigência; ou
- II. indeferidas, na ausência, parcial ou total, da documentação obrigatória.

§4º No caso tratado no inciso I do parágrafo anterior, será emitido o título de registro, o qual será encaminhado ao solicitante pelo endereço de e-mail informado em sua petição, e encaminhado o processo para ciência do Serviço de Inspeção Municipal do município onde o estabelecimento está situado.

§5º No caso tratado no inciso II do §3º, será informado ao solicitante a razão do indeferimento do pedido, mediante envio de correspondência eletrônica para o endereço de e-mail constante na solicitação e, concedido prazo de vinte dias para complementações ou ajustes e, ao fim deste, não atendidas as exigências,

será indeferida e arquivada a solicitação.

§6º Os procedimentos previstos neste artigo aplicam-se igualmente, às solicitações pendentes de análise que tenham sido protocoladas anteriormente ao início da vigência desta Instrução Normativa.

Art. 33. Consta nesta Instrução anexos a serem utilizados como modelos de documentos citados nesta norma.

Art. 34. Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Cuiabá-MT, 04 de dezembro de 2024

SILMAR DE SOUZA
GONCALVES:1675
2279187

Assinado digitalmente por SILMAR DE SOUZA
GONCALVES:16752279187
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla
v5, OU=30940707000149, OU=Presencial, OU=
Certificado PF A3, CN=SILMAR DE SOUZA
GONCALVES:16752279187
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.12.04 08:51:36-04'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.3

Silmar de Souza Gonçalves

Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e
Social do Vale do Rio Cuiabá

Ana Carolina Silva de Faria Alves

Coordenadora do CIDESVRC/SIM

Os Anexos desta Instrução Normativa estarão disponíveis em: [SIM – Serviço de Inspeção Municipal – Consórcio Vale do Rio Cuiabá](#)

ANEXO

ANEXO I

MEMORIAL TÉCNICO SANITÁRIO DO ESTABELECIMENTO - MTSE

		SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL VIA CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL DO VALE DO RIO CUIABÁ-MT		FI 01	
MEMORIAL TÉCNICO SANITÁRIO DO ESTABELECIMENTO - MTSE					
I - DADOS GERAIS					
1. IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO					
1.1 Nome ou Razão Social:					
1.2. Nome Fantasia:					
1.3. CNPJ ou CPF:		1.4. N° de SIM:			
1.5 Tipo de vínculo com o imóvel:					
1.6 Estabelecimento agroindustrial de pequeno porte?		1.7 DATA DO INÍCIO DAS ATIVIDADES (dia/mês/ano)			
1.8. CONTATO (telefone e endereço para correspondência):					
1.9 E-MAIL (para a comunicação com o interessado é fundamental a declaração de e-mail válido e atualizado):					
2. LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO					
2.1. Georreferenciamento		2.1.1 Latitude:		2.1.2 Longitude:	
(G/M/S):		Sul		Oeste	
2.2. Logradouro:					
2.3 Bairro:		2.4 CEP:			
2.5 Município:		2.6. UF:			
3. CLASSIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO					
3.1 Área(s): (Carne, Pescado, Ovos, Leite, Produtos de Abelhas, Armazenagem)		3.2. Classificação(ões) do estabelecimento: (Opções de acordo com os artigos nº 20 a 24 do Decreto nº 9.013/2017(RIISPOA))			
ASSINATURAS E IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS					
Responsável Legal da empresa/estabelecimento			Responsável Técnico do estabelecimento		
(Assinatura e identificação - CPF)			(Assinatura e identificação - Registro Conselho)		
Data e Local:			Data e Local:		



	SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL VIA CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL DO VALE DO RIO CUIABÁ-MT	FI 02
MEMORIAL TÉCNICO SANITÁRIO DO ESTABELECIMENTO - MTSE		
I-DADOS GERAIS		
4. LISTA DE ATIVIDADES DO ESTABELECIMENTO:		
4.1 Classificação do estabelecimento	4.2 LISTA DE ATIVIDADES (CONSULTAR TABELA DISPONÍVEL SITE CONSÓRCIO)	
ASSINATURAS E IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS		
Responsável Legal da empresa/estabelecimento	Responsável Técnico do estabelecimento	
(Assinatura e identificação - CPF)	(Assinatura e identificação - Registro Conselho)	
Data e Local:	Data e Local:	

 <p>Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá</p>	SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL VIA CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL DO VALE DO RIO CUIABÁ-MT	FI 03
MEMORIAL TÉCNICO SANITÁRIO DO ESTABELECIMENTO - MTSE		
I - DADOS GERAIS		
5. CAPACIDADE DE PRODUÇÃO		
5.1 ABATE		
5.1.1 Número de horas por dia e número de turnos de produção por dia		5.1.2 Número de dias da semana com produção
5.1.3 Grupo de espécie que pretende abater	5.1.4 Capacidade MÁXIMA de abate:	5.1.5 Unidade de medida
5.2 PROCESSAMENTO (LEITE, OVOS, PRODUTOS DE ABELHAS)		
5.2.1 Número de horas por dia e número de turnos de produção por dia		5.2.2 Número de dias da semana com produção
5.2.3 Matéria-prima que pretende processar (conforme manual):	5.2.4 Capacidade (conforme manual):	5.2.5 Unidade de medida
5.3 PROCESSAMENTO (CARNE, PESCADO)		
5.3.1 Número de horas por dia e número de turnos de produção por dia		5.3.2 Número de dias da semana com produção
5.3.3 Produto que pretende processar:	5.3.4 Capacidade:	5.3.5 Unidade de medida
5.4 ARMAZENAGEM		
5.4.1 Forma de conservação de produtos de origem animal:	5.4.2 Capacidade MÁXIMA de Armazenagem	5.4.3 Unidade de medida
ASSINATURAS E IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS		
Responsável Legal da empresa/estabelecimento	Responsável Técnico do estabelecimento	
(Assinatura e identificação - CPF)	(Assinatura e identificação - Registro Conselho)	
Data e Local:	Data e Local:	

	SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL VIA CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL DO VALE DO RIO CUIABÁ-MT		FI 04
II-DETALHES DO TERRENO, PROJETO E AGUA DE ABASTECIMENTO			
6. DETALHES DO TERRENO			
6.1. Área total do terreno:		m²	6.2. Área construída:
6.3. Área útil:		m²	6.4 O estabelecimento já está construído?
6.5. Delimitação do perímetro industrial:			
6.6. Fontes de mau cheiro:			
7. TIPO DE PAVIMENTAÇÃO (área de trânsito de veículos e de pessoas)			
8. AGUA DE ABASTECIMENTO			
8.1 SISTEMA DE TRATAMENTO (quando aplicável)			
8.2 Fonte produtora: (poço/rede pública/água de superfície)	8.3 Vazão (m³/hora)	8.4 Capacidade do reservatório (m³)	
ASSINATURAS E IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS			
Responsável Legal da empresa/estabelecimento		Responsável Técnico do estabelecimento	
(Assinatura e identificação - CPF)		(Assinatura e identificação - Registro Conselho)	
Data e Local:		Data e Local:	





Rua Professor João Félix - 1024, qd 5, lt 60, Bairro Lixeira
CEP 78.008-435 - Cuiabá-MT - Telefone (65) 3359-2808
CNPJ/MF nº 07.950.742/0001-27



E-mail: inspecao@mail.consortorioaledoriocuiaba.com.br - SITE: consortorioaledoriocuiaba.com.br
COORDENAÇÃO DO S.I.M. - SISTEMA DE INSPEÇÃO MUNICIPAL VIA CONSÓRCIO.

						SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL VIA CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL DO VALE DO RIO CUIABÁ-MT						FI 07	
V-MATERIAS-PRIMAS E PRODUTOS													
11 -MATERIAS-PRIMAS													
11.1. Tipos de matérias-primas				11.2 Quantidade máxima recebida		11.3. Unidade	11.4 Meios de transporte				11.5. Procedência		
(Inserir mais linhas se necessário)													
12 -PRODUTOS QUE PRETENDE FABRICAR (Conforme Nomenclatura padronizada em legislação)													
12.1. Área:		12.2. Categoria			12.3. Produto padronizado			12.4. Forma de Conservação		12.5. Finalidade	12.6. Quantidade diária	12.7. Unidade	
13 -PRODUTOS QUE PRETENDE ARMAZENAR / ENTREPOSTAR													
13.1. Área:				13.2. Forma de Conservação				13.3. Finalidade		13.4. Quantidade		13.5. Unidade	
ASSINATURAS E IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS													
Responsável Legal da empresa/estabelecimento							Responsável Técnico do estabelecimento						
(Assinatura e identificação - CPF)							(Assinatura e identificação - Registro Conselho)						

Data e Local:		Data e Local:	
		SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL VIA CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL DO VALE DO RIO CUIABÁ-MT	
		FI 08	
VI- OUTRAS INFORMAÇÕES			
14. PROCESSO DE PRODUÇÃO			
15. PROCESSO DE ARMAZENAGEM / ENTREPOSTAGEM			
16. DESCRIÇÃO DA SEDE DA INSPEÇÃO MUNICIPAL			
17. BARREIRAS FÍSICAS CONTRA PRAGAS E VETORES			
18. LABORATÓRIO			
18.1 Laboratório próprio ou terceirizado		18.2 Realiza as análises obrigatórias previstas na legislação vigente?	
19. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: (ex: Informações sobre lavanderia- própria ou terceirizada).			
ASSINATURAS E IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS			
Responsável Legal da empresa/estabelecimento		Responsável Técnico do estabelecimento	
(Assinatura e identificação - CPF)		(Assinatura e identificação - Registro Conselho)	
Data e Local:		Data e Local:	

LISTA DE ATIVIDADES

ÁREA	INSTALAÇÃO
Armazenagem	Câmara de produtos resfriados (kg ou toneladas)
Armazenagem	Câmara de produtos congelados (kg ou toneladas)
Armazenagem	Câmara de produtos em temperatura (kg ou toneladas)
Armazenagem	Antecâmara (m ²)
Armazenagem	Barreira sanitária (m ²)
Carne	Pocilga de sequestro (m ²)
Carne	Sala de necropsia (m ²)
Carne	Matadouro sanitário (m ²)
Carne	Pocilga (m ²)
Carne	lavanderia (m ²)
Carne	Seção de miúdos (m ²)
Carne	Tripária (m ²)
Carne	Seção de cabeça (m ²)
Carne	Câmara de resfriamento de carcaças (metragem de trilho) (m)
Carne	Seção de pés, rabos e orelhas (m ²)
Carne	Seção de subprodutos (m ²)
Carne	Sala de desossa (m ²)
Carne	Sala para higienização de carros e bandejas (m ²)
Carne	Ante câmara (m ²)
Carne	Câmara de pré resfriamento de carcaças (metragem de trilho) (m)
Carne	Câmara de resfriamento de carcaças (metragem de trilho) (m)
Carne	Túnel de congelamento (ton)
Carne	Câmara de resfriamento de carcaças (sequestro) (metragem de trilho) (m)
Carne	Câmara de salga (m ²)
Carne	Túnel de congelamento (ton)
Carne	Câmara de estocagem de congelados (ton)
Carne	Câmara de estocagem de resfriados (ton)
Carne	Câmara de espera de carcaças (desossa) (metragem de trilho) (m)
Carne	Sala de embalagem primária (m ²)
Carne	Sala de embalagem secundária (m ²)
Carne	Câmara de expedição de carcaças (metragem de trilho) (m)
Carne	Câmara para descongelamento de carnes (ton)
Carne	Câmara de estocagem de congelados (sequestro) (ton)
Carne	Câmara de estocagem de resfriados (sequestro) (ton)
Carne	Sala de banha (m ²)
Carne	Varais de secagem (Charque) (m ²)
Carne	Sala de salga (Charque) (m ²)
Carne	Descanso/espera das aves(m ²)
Carne	Recepção das aves(m ²)
Carne	Sala de necropsia(m ²)
Carne	Insensibilização e Sangria(m ²)
Carne	Escaldagem e Depenagem(m ²)
Carne	Evisceração(m ²)
Carne	Sala de miúdos (moela, coração e fígado) e embalagem primária(m ²)
Carne	Sala de pés e embalagem primária(m ²)

ÁREA	INSTALAÇÃO
Carne	Sala de Pré-resfriamento(m ²)
Carne	Nórea de gotejamento (m)
Carne	Classificação e embalagem primária de carcaças(m ²)
Carne	Seção de cortes e embalagem primária(m ²)
Carne	Sala de temperados(m ²)
Carne	Sala de CMS(m ²)
Carne	Sala de carimbagem de embalagem primária (m ²)
Carne	Depósito de embalagem primária(m ²)
Carne	Depósito de embalagem secundária(m ²)
Carne	Antecâmaras(m ²)
Carne	Área de embalagem secundária(m ²)
Carne	Câmaras de resfriamento (ton)
Carne	Câmaras de congelamento(ton)
Carne	Túneis de congelamento(ton)
Carne	Seção de expedição(m ²)
Carne	Sala/câmara de produção de gelo(ton)
Carne	Sala do SIF(m ²)
Carne	Casa da caldeira(m ²)
Carne	Seção de subprodutos não comestíveis(m ²)
Carne	Forno Crematório(m ²)
Carne	Sala de higienização de gaiolas(m ²)
Carne	Sala de depósito de gaiolas limpas(m ²)
Carne	Sala de lavagem de utensílios (facas, bandejas, etc) (m ²)
Carne	Sala de esterilização de utensílios(m ²)
Carne	Sala de guarda de utensílios limpos(m ²)
Carne	Sala de "dripping test" (m ²)
Carne	Salsicharia (m ²)
Carne	Presuntaria (m ²)
Carne	Fatiados (m ²)
Carne	Sala de produção (conservas) (m ²)
Carne	Sala de incubação (conservas) (m ²)
Carne	Câmara de cura (ton)
Carne	Câmara para matéria prima resfriada (ton)
Carne	Sala para rebeneficiamento de tripas (m ²)
Carne	Sala de incubação (conservas) (m ²)
Carne	Fumeiro (m ²)
Carne	Sala para condimentos (m ²)
Carne	Câmara de massas (ton)
Carne	Salsicharia (m ²)
Carne	Presuntaria (m ²)
Carne	Vestiários (m ²)
Carne	Depósito de Venenos (m ²)
Carne	Lavanderia (m ²)
Carne	Depósito de Produtos químicos (m ²)
Carne	Sanitários (m ²)
Leite	Currais de espera e manejo(m ²)

ÁREA	INSTALAÇÃO
Leite	Dependências de abrigo e arraçoamento(m ²)
Leite	Dependência guarda de material de ordenha (m ²)
Leite	Dependência guarda produtos de limpeza de ordenha (m ²)
Leite	Ordenha (m ²)
Leite	Dependência para Refrigeração pós ordenha (m ²)
Leite	Dependências Caldeira e anexos (m ²)
Leite	Área para Recepção de Leite(m ²)
Leite	Área de Refrigeração (m ²)
Leite	Área de Estocagem (m ²)
Leite	Área de Expedição (m ²)
Leite	Barreira sanitária (nº pessoas simultaneamente)
Leite	Laboratório de análises Físico Químicas(m ²)
Leite	Laboratório de análises Físico Microbiológicas(m ²)
Leite	Depósito de insumos e aditivos (m ²)
Leite	Depósito de utensílios e materiais de limpeza (m ²)
Leite	Depósito de sal (m ²)
Leite	Depósito de embalagem Primária (m ²)
Leite	Depósito de embalagem Secundária (m ²)
Leite	Depósito de ingredientes (m ²)
Leite	Depósito de Produtos Químicos(m ²)
Leite	Área de Limpeza de caminhões (m ²)
Leite	Central CIP (m ²)
Leite	Área de Recepção de insumos e aditivos (m ²)
Leite	Área de Recepção de matéria-prima (m ²)
Leite	Área de Recepção de ingredientes (m ²)
Leite	Área de padronização/desnate leite cru (m ²)
Leite	Área de pasteurização de leite (m ²)
Leite	Área de pasteurização/padronização/desnate de leite (m ²)
Leite	Área de pasteurização/padronização/clarificação de leite para consumo direto (m ²)
Leite	Área de pasteurização/padronização/ clarificação e envase de leite para consumo direto (m ²)
Leite	Área de padronização/desnate soro de leite(m ²)
Leite	Área de padronização/clarificação de leite para consumo direto (m ²)
Leite	Área de envase de leite pasteurizado para consumo direto (m ²)
Leite	Dependências de recepção e sanitização de caixas plásticas (m ²)
Leite	Dependências de recepção e sanitização de latões (m ²)
Leite	Estocagem de leite em pó (Kg ou Ton)
Leite	Estocagem de derivados de leite em pó (Kg ou Ton)
Leite	Área de silos/balões de estocagem de ingredientes/aditivos/insumos (m ²)
Leite	Área de silos/balões de estocagem de leite e derivados (m ²)
Leite	Dependência de elaboração e envase de leite UHT para consumo direto(m ²)
Leite	Dependência de elaboração de leite UHT para consumo direto(m ²)
Leite	Dependência de envase de leite UHT para consumo direto(m ²)
Leite	Sala de Incubação para Leite UHT (kg ou ton)
Leite	Shelf-life (kg ou ton)
Leite	Dependência para Fabricação de Farinha Láctea (m ²)
Leite	Dependência para Fabricação de Ghee (m ²)
Leite	Dependência para Fabricação de Queijos (m ²)

ÁREA	INSTALAÇÃO
Leite	Câmara de salga(kg ou ton)
Leite	Câmara de Secagem(kg ou ton)
Leite	Câmara de Salga e Secagem(kg ou ton)
Leite	Dependência para tanques de água gelada (m3)
Leite	Dependência para geração de fumaça (m2)
Leite	Dependência para defumação(m ³)
Leite	Área de embalagem primária de queijos (m ²)
Leite	Área de embalagem secundária de queijos (m ²)
Leite	Depósito de caixas plásticas (m2)
Leite	Câmara fria de estocagem (kg ou ton)
Leite	Câmara de Maturação(Kg ou ton)
Leite	Dependência para fatiamento e fracionamento de queijo(m ²)
Leite	Dependência para obtenção de queijo ralado(m ²)
Leite	Dependência para fabricação de ricota(m ²)
Leite	Área de embalagem de ricota(m ²)
Leite	Área de pasteurização de creme de leite (m ²)
Leite	Área de pasteurização/padronização de creme de leite (m ²)
Leite	Área de envase de creme de leite (m ²)
Leite	Dependência para elaboração de bebida láctea não fermentada(m ²)
Leite	Área de pasteurização e envase de bebida láctea não fermentada(m ²)
Leite	Área de pasteurização de bebida láctea não fermentada(m ²)
Leite	Área de envase de bebida láctea não fermentada(m ²)
Leite	Dependência para elaboração de produtos fermentados(líquidos) (m ²)
Leite	Estufa para elaboração de iogurte de consistência firme(m ²)
Leite	Área de envase de produtos fermentados(líquidos)(m ²)
Leite	Área de envase de bebida láctea fermentada(m ²)
Leite	Área para produção de concentrados de leite, soro de leite ou derivados(m2)
Leite	Área para evaporação de leite ou soro de leite(m2)
Leite	Área para secagem de leite ou soro de leite(m2)
Leite	Área para ensaque (leite em pó ou derivados) (m2)
Leite	Área de soldagem de sacos de papel (leite em pó) (m ²)
Leite	Barreira sanitária seca (nº pessoas simultaneamente)
Leite	Área de fracionamento de leite em pó(m ²)
Leite	Dependência de elaboração de leite condensado (m ²)
Leite	Área de envase de leite condensado (m ²)
Leite	Dependência para elaboração de doce de leite (m ²)
Leite	Área de envase de doce de leite (m ²)
Leite	Área de envase e embalagem de doce de leite (m ²)
Leite	Área de embalagem de doce de leite(m ²)
Leite	Dependência para elaboração de Manteiga (m ²)
Leite	Área de envase de Manteiga (m ²)
Leite	Área de envase e embalagem de Manteiga (m ²)
Leite	Área de embalagem de Manteiga (m ²)
Leite	Dependência para elaboração de Produtos Fundidos (m2)
Leite	Área de envase de Produtos Fundidos (m2)
Leite	Área de envase e embalagem de Produtos Fundidos (m2)

ÁREA	INSTALAÇÃO
Leite	Área de embalagem de Produtos Fundidos (m2)
Leite	Dependência para elaboração de produtos lácteos diversos(m ²)
Leite	Área de envase e embalagem de produtos lácteos diversos(m ²)
Leite	Área de Misturas lácteas – em pó (m2)
Leite	Sala de Comando UHT (m2)
Leite	Dependência para elaboração e envase de produtos UHT(m ²)
Leite	Área de envase e embalagem de produtos UHT(m ²)
Leite	Área de Depósito de Insumos Interna (m2)
Leite	Shelf-life(m ²)
Leite	Dependência para toaleta(m ²)
Leite	Depósito de produto acabado (m ²)
Leite	Área de expedição (m ²)
Leite	Secção de embalagem secundária (m ²)
Leite	Secção de embalagem secundária e rotulagem(m ²)
Leite	Depósito de embalagens primárias (m ²)
Leite	Depósito de embalagens secundárias (m ²)
Leite	Depósito de embalagens secundárias e rotulagem (m ²)
Leite	Depósito de rotulagem (m ²)
Leite	Almoxarifado (m ²)
Leite	Lavanderia (m ²)
Leite	Refeitório (m ²)
Leite	Sala do SIF(m ²)
Leite	Barreira sanitária (nº pessoas simultaneamente)
Leite	Laboratório Físico-Químico(m ²)
Leite	Laboratório Microbiológico(m ²)
Leite	Vestiários (m ²)
Leite	Sanitários (m ²)
Leite	Depósito de utensílios e materiais de limpeza (m ²)
Ovo	Área de recepção(m3)
Ovo	Área de seleção e lavagem de ovos (m ²)
Ovo	Área de classificação (m ²)
Ovo	Área de ovoscopia(m ²)
Ovo	Área de embalagem primária do produto(m ²)
Ovo	Área de embalagem secundária do produto(m ²)
Ovo	Área de armazenagem do produto (m ²)
Ovo	Lavagem e esterilização de utensílios(m ²)
Ovo	Depósito de utensílios higienizados(m ²)
Ovo	Câmaras de resfriamento(ton)
Ovo	Câmaras de congelamento(ton)
Ovo	Túneis de congelamento(ton)
Ovo	Sala de quebra de ovos (m ²)
Ovo	Sala de pasteurização (m ²)
Ovo	Área de depósito de embalagens primárias(m ²)
Ovo	Área de depósito de embalagens secundárias(m ²)

ÁREA	INSTALAÇÃO
Ovo	Expedição(m ²)
Ovo	Área de subprodutos não comestíveis (cascas) (m ²)
Ovo	Área de desidratação(m ²)
Ovo	Antecâmara(m ²)
Ovo	Laboratório(m ²)
Ovo	Vestiários (m ²)
Ovo	Lavanderia (m ²)
Ovo	Refeitório (m ²)
Ovo	Depósito de Produtos químicos (m ²)
Ovo	Sala do SIF(m ²)
Ovo	Casa da caldeira(m ²)
Pescado	Cais (m2)
Pescado	Frota pesqueira
Pescado	Área de recepção (m ²)
Pescado	Seção para lavagem e guarda de caixas plásticas (m ²)
Pescado	Silo de gelo (kg; t)
Pescado	Sala para descarte de embalagem (m ²)
Pescado	Câmara para armazenamento de matéria-prima fresca (m ²)
Pescado	Câmara para armazenamento de matéria-prima congelada (m ²)
Pescado	Câmara reversível para armazenamento de matéria-prima fresca ou congelada (m ²)
Pescado	Tanque para depuração (m ³)
Pescado	Tanque para insensibilização (m ³)
Pescado	Sala para descamação (m ²)
Pescado	Sala para processamento de miúdos (moela, coração e fígado) (m ²)
Pescado	Sala para preparo de CMS (m ²)
Pescado	Salão de processamento (m ²)
Pescado	Sala para cocção (m ²)
Pescado	Sala para preparo de produtos de valor agregado (m ²)
Pescado	Sala para preparo de produtos salgados e de semi-conservas (m ²)
Pescado	Depósito de sal (m ²) (sal utilizado no preparo de curados e na operacionalidade do salmourador congelador)
Pescado	Depósito para ingredientes de uso diário (m ²)
Pescado	Área para secagem (m ²)
Pescado	Local para defumação (m ²)
Pescado	Depósito de madeiras não resinosas (m ²)
Pescado	Sala para lavagem e guarda de carrinhos e utensílios (m ²)
Pescado	Local para guarda de material de limpeza (m ²)
Pescado	Sala de embalagem climatizada (m ²)
Pescado	Câmara Frigorífica para Estocagem de Produto Congelado (m ²)
Pescado	Câmara Frigorífica para Estocagem de Produto Salgado (m ²)
Pescado	Câmara Frigorífica para Estocagem de Produto Fresco (m ²)
Pescado	Sala para guarda de embalagens de uso diário (m ²)
Pescado	Antecâmara de expedição para produtos congelados (m ²)
Pescado	Óculo para expedição de produto congelado (m ²)

ÁREA	INSTALAÇÃO
Pescado	Óculo para expedição de produto fresco (m ²)
Pescado	Plataforma de expedição de produto final (m ²)
Pescado	Sala para armazenamento das conchas de moluscos bivalves (m ²)
Pescado	Local para guarda de roupas de frio (m ²)
Pescado	Local para guarda de agentes tóxicos (m ²)
Pescado	Almoxarifado (m ²)
Pescado	Sala de máquinas (m ²)
Pescado	Bloqueio sanitário (m ²)
Pescado	Sanitários e vestiários para os tripulantes das embarcações pesqueiras (m ²)
Pescado	Local para higienização de veículos (m ²)
Pescado	Área de subprodutos não comestíveis (m ²)
Pescado	Câmara para estocagem de iscas (m ²)
Pescado	Casa da caldeira (m ²)
Pescado	Laboratório para análises de rotina (m ²)
Pescado	Vestiários (m ²)
Pescado	Sanitários (m ²)
Pescado	Sala do SIF(m ²)
Pescado	Lavanderia (m ²)
Produtos de Abelhas	Área de Recepção(m ²)
Produtos de Abelhas	Área de Recepção de melgueiras(m ²)
Produtos de Abelhas	Depósito de melgueiras (m ²)
Produtos de Abelhas	Sala de extração (m ²)
Produtos de Abelhas	Sala de extração e envase (m ²)
Produtos de Abelhas	Sala de envase (m ²)
Produtos de Abelhas	Sala de limpeza e classificação(m ²)
Produtos de Abelhas	Depósito de embalagens e rotulagem (m ²)
Produtos de Abelhas	Depósito de produtos (m ²)
Produtos de Abelhas	Expedição(m ²)
Produtos de Abelhas	Barreira sanitária (m ²)
Produtos de Abelhas	Vestiários (m ²)
Produtos de Abelhas	Sanitários (m ²)
Produtos de Abelhas	Depósito de utensílios e materiais de limpeza(m ²)
Produtos de Abelhas	Recepção de melgueiras (m ²)
Produtos de Abelhas	Recepção de matéria-prima (mel) (m ²)
Produtos de Abelhas	Recepção de matéria-prima (pólen) (m ²)
Produtos de Abelhas	Recepção de matéria-prima (própolis) (m ²)
Produtos de Abelhas	Recepção de matéria-prima (geleia real) (m ²)
Produtos de Abelhas	Recepção de matéria-prima (cera de abelhas)(m ²)
Produtos de Abelhas	Recepção de matéria-prima (Apitoxina) (m ²)
Produtos de Abelhas	Recepção de produtos das abelhas(m ²)
Produtos de Abelhas	Depósito de melgueiras (m ²)
Produtos de Abelhas	Depósito de matéria-prima (mel) (m ²)
Produtos de Abelhas	Depósito de matéria-prima (pólen) (m ²)
Produtos de Abelhas	Depósito de matéria-prima (própolis) (m ²)
Produtos de Abelhas	Depósito de matéria-prima (geleia real) (m ²)

ÁREA	INSTALAÇÃO
Produtos de Abelhas	Depósito de matéria-prima (cera de abelhas) (m ²)
Produtos de Abelhas	Depósito de matéria-prima (apitoxina) (m ²)
Produtos de Abelhas	Depósito climatizado (matéria-prima) (m ²)
Produtos de Abelhas	Sala de descristalização(m ²)
Produtos de Abelhas	Estufa(m ²)
Produtos de Abelhas	Câmara fria de estocagem(m ²)
Produtos de Abelhas	Sala de limpeza e seleção(m ²)
Produtos de Abelhas	Sala de beneficiamento de melgueiras (m ²)
Produtos de Abelhas	Sala de beneficiamento (mel) (m ²)
Produtos de Abelhas	Sala de beneficiamento (pólen) (m ²)
Produtos de Abelhas	Sala de beneficiamento (própolis) (m ²)
Produtos de Abelhas	Sala de beneficiamento (geleia real) (m ²)
Produtos de Abelhas	Sala de beneficiamento (cera de abelhas) (m ²)
Produtos de Abelhas	Sala de beneficiamento (apitoxina) (m ²)
Produtos de Abelhas	Sala de elaboração de derivados de produtos das abelhas(m ²)
Produtos de Abelhas	Sala de produção de sache(m ²)
Produtos de Abelhas	Sala de lavagem e secagem de sache(m ²)
Produtos de Abelhas	Sala de envase(m ²)
Produtos de Abelhas	Seção de rotulagem e embalagem secundária(m ²)
Produtos de Abelhas	Área de embalagem secundária(m ²)
Produtos de Abelhas	Depósito de embalagem primária(m ²)
Produtos de Abelhas	Depósito de embalagem secundária(m ²)
Produtos de Abelhas	Depósito de produtos acabados (m ²)
Produtos de Abelhas	Depósito de produto acabado climatizado (m ²)
Produtos de Abelhas	Área de lavagem de tambores e baldes(m ²)
Produtos de Abelhas	Seção de higienização de embalagens primárias(m ²)
Produtos de Abelhas	Seção de expedição(m ²)
Produtos de Abelhas	Vestiários (m ²)
Produtos de Abelhas	Sala de lavagem de utensílios(m ²)
Produtos de Abelhas	Sanitários (m ²)
Produtos de Abelhas	Depósito de utensílios e materiais de limpeza(m ²)
Produtos de Abelhas	Almoxarifado(m ²)
Produtos de Abelhas	Depósito de ingredientes(m ²)
Produtos de Abelhas	Lavanderia (m ²)
Produtos de Abelhas	Sala do SIF(m ²)
Produtos de Abelhas	Sala do compressor (m ²)

ANEXO II

Modelos de Requerimentos

Modelo 1

REQUERIMENTO

(Local, data)

Senhor (a) Coordenador (a) do Serviço de Inspeção Municipal via Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico Social Vale do Rio Cuiabá,

(NOME COMPLETO E CPF DO RESPONSÁVEL LEGAL), representando o estabelecimento denominado (NOME OU RAZÃO SOCIAL DO ESTABELECIMENTO), (CNPJ OU CPF DO ESTABELECIMENTO), que se localizará/localiza à (o) ENDEREÇO COMPLETO (INCLUINDO O CEP), nas coordenadas geográficas: Latitude: (G/M/S) e Longitude: (G/M/S), vem muito respeitosamente requerer de V. Sa. a análise da documentação anexa, conforme previsto na Instrução Normativa – IN nº 04/2024/CIDESVRC/SIM, visando o registro do mesmo nesse órgão.

Adicionalmente, concordo em acatar as exigências contidas no Regulamento de Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal, aprovado pela Resolução Administrativa nº12/2024/CIDESVRC, de 31 de outubro de 2024 e suas alterações, sem prejuízos de outras que venham a ser determinadas, estando ciente de que quaisquer obras só poderão concretizar-se após a aprovação prévia do projeto pelo órgão competente.

Atenciosamente,

Assinatura do Responsável Legal

Endereço para correspondência e contato: Logradouro, Cidade, UF, CEP, telefone de contato e E-MAIL.



E-mail: inspecao@mail.consorciovaledoriocuiaba.com.br - SITE: consorciovaledoriocuiaba.com.br
COORDENAÇÃO DO S.I.M. - SISTEMA DE INSPEÇÃO MUNICIPAL VIA CONSÓRCIO.

Modelo: 2

REQUERIMENTO

(Local, data)

Senhor (a) Coordenador (a) do Serviço de Inspeção Municipal via Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico Social Vale do Rio Cuiabá,

(NOME COMPLETO E CPF DO RESPONSÁVEL LEGAL), representando o estabelecimento denominado (NOME OU RAZÃO SOCIAL DO ESTABELECIMENTO), (CNPJ OU CPF DO ESTABELECIMENTO), que se localizará/localiza à (o) ENDEREÇO COMPLETO (INCLUINDO O CEP), nas coordenadas geográficas: Latitude: (G/M/S) e Longitude: (G/M/S), vem muito respeitosamente requerer de V. Sa. a análise da documentação anexa, conforme previsto na Instrução Normativa – IN nº04/2024/CIDESVRC/SIM, visando o registro do mesmo nesse Órgão como estabelecimento agroindustrial de pequeno porte.

Adicionalmente, concordo em acatar as exigências contidas no Regulamento de Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal, aprovado pela Resolução Administrativa nº12/2024/CIDESVRC, de 31 de outubro de 2024 e suas alterações, sem prejuízos de outras que venham a ser determinadas, estando ciente de que quaisquer obras só poderão concretizar-se após a aprovação prévia do projeto pelo órgão competente.

Atenciosamente,

Assinatura do Responsável Legal

Endereço para correspondência e contato: Logradouro, Cidade, UF, CEP, telefone de contato e E-MAIL.



E-mail: inspecao@mail.consorciovaledoriocuiaba.com.br - SITE: consorciovaledoriocuiaba.com.br
COORDENAÇÃO DO S.I.M. - SISTEMA DE INSPEÇÃO MUNICIPAL VIA CONSÓRCIO.

Modelo: 3

REQUERIMENTO

(Para Aprovação Prévia do Projeto de Reforma/Ampliação)

(Local, data)

Senhor(a) **Coordenador (a)** do Serviço de Inspeção Municipal via Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico Social Vale do Rio Cuiabá,

(NOME COMPLETO E CPF DO RESPONSÁVEL LEGAL), representando o estabelecimento denominado (NOME OU RAZÃO SOCIAL DO ESTABELECIMENTO), (CNPJ OU CPF DO ESTABELECIMENTO), que se localiza à (o) **ENDEREÇO COMPLETO (INCLUINDO O CEP)**, nas coordenadas geográficas: Latitude: (G/M/S) e Longitude: (G/M/S), registrado sob SIM nº **xxx** vem muito respeitosamente requerer de V. Sa. a análise da documentação anexa, conforme previsto na Instrução Normativa – IN nº04/2024/CIDESVRC/SIM, visando a **Aprovação Prévia do Projeto de Reforma/Ampliação** mesmo nesse órgão.

O objeto da reforma/ampliação é **DESCRIÇÃO DA OBRA A SER REALIZADA** (Informar sobre as alterações realizadas nas instalações e equipamentos que implique aumento de capacidade de produção ou alteração do fluxo de matérias-primas, dos produtos ou dos funcionários)

Atenciosamente,

Assinatura do Responsável Legal

Endereço para correspondência e contato: **Logradouro, Cidade, UF, CEP, telefone de contato e E-MAIL.**



E-mail: inspecao@mail.consorciovaledoriocuiaba.com.br - SITE: consorciovaledoriocuiaba.com.br
COORDENAÇÃO DO S.I.M. - SISTEMA DE INSPEÇÃO MUNICIPAL VIA CONSÓRCIO.

Modelo: 4

REQUERIMENTO

(Para atualização da documentação depositada devido à realização de reforma e ampliação)

(Local, data)

Senhor(a) Coordenador (a) do Serviço de Inspeção Municipal via Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico Social Vale do Rio Cuiabá,

(NOME COMPLETO E CPF DO RESPONSÁVEL LEGAL), representando o estabelecimento denominado (NOME OU RAZÃO SOCIAL DO ESTABELECIMENTO), (CNPJ OU CPF DO ESTABELECIMENTO), que se localiza à (o) ENDEREÇO COMPLETO (INCLUINDO O CEP), nas coordenadas geográficas: Latitude: (G/M/S) e Longitude: (G/M/S), registrado sob SIM nº xxx, vem muito respeitosamente requerer de V. Sa. atualização da documentação anexa, conforme previsto na Instrução Normativa – IN nº 04/2024/CIDSVRC/SIM, devido à realização de reforma e/ou ampliação.

O objeto da reforma/ampliação é DESCRIÇÃO DA OBRA A SER REALIZADA (informar sobre as alterações realizadas nas instalações e equipamentos)

Atenciosamente,

Assinatura do Responsável Legal

Endereço para correspondência e contato: Logradouro, Cidade, UF, CEP, telefone de contato e E-MAIL.



E-mail: inspecao@mail.consorciovaledoriocuiaba.com.br - SITE: consorciovaledoriocuiaba.com.br
COORDENAÇÃO DO S.I.M. - SISTEMA DE INSPEÇÃO MUNICIPAL VIA CONSÓRCIO.

Modelo: 5

REQUERIMENTO

(CANCELAMENTO A PEDIDO - SIM)

(Local, data)

Senhor (a) Coordenador (a) do Serviço de Inspeção Municipal via Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico Social Vale do Rio Cuiabá,

Eu, **NOME COMPLETO E CPF DO RESPONSÁVEL LEGAL**, representando legalmente o estabelecimento denominado **NOME OU RAZÃO SOCIAL DO ESTABELECIMENTO**, CNPJ OU CPF DO ESTABELECIMENTO, que se localiza à (o) **ENDEREÇO COMPLETO (INCLUINDO O CEP)**, coordenadas geográficas: Latitude: **(G/M/S)** e Longitude: **(G/M/S)**, classificado como **INFORMAR A (s) CLASSIFICAÇÃO (s)**, registrado sob SIM nº **XXXX**, venho através deste solicitar o cancelamento do registro do SIM nº **XXX**.

Atenciosamente,

Assinatura do Responsável Legal

Endereço para correspondência e contato: **Logradouro, Cidade, UF, CEP, telefone de contato e E-MAIL.**

Modelo: 6

REQUERIMENTO DE ALTERAÇÃO CADASTRAL

(Local, data)

Senhor (a) Coordenador (a) do Serviço de Inspeção Municipal via Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico Social Vale do Rio Cuiabá,

(NOME COMPLETO E CPF DO RESPONSÁVEL LEGAL), representando o estabelecimento denominado (NOME OU RAZÃO SOCIAL DO ESTABELECIMENTO), (CNPJ OU CPF DO ESTABELECIMENTO), que se localiza à (o) ENDEREÇO COMPLETO (INCLUINDO O CEP), nas coordenadas geográficas: Latitude: (G/M/S) e Longitude: (G/M/S), registrado sob SIM nº XXX vem muito respeitosamente requerer de V. Sa. a análise da documentação anexa, conforme previsto na Instrução Normativa – IN nº04/2024/CIDSVRC/SIM, visando asseguintes alterações: **(DEIXAR O QUE FOR APLICÁVEL)**

- Transferência de titularidade de **XXX** (nome da razão social anterior) e **XXX** (nº do CNPJ ANTERIOR) para **XXX** (nome da nova razão social) e **XXX** (nº do novo CNPJ);
- Alteração de **XXX** (nome da razão social) para **XXX** (nome da nova razão social);
- Alteração de **XXX** (nº do CNPJ) para **XXX** (nº do novo CNPJ);
- Alteração de **XXX** (endereço antigo) para **XXX** (novo endereço);
- Alteração de **XXX** (dados de contato antigos) para **XXX** (novos dados de contato);

Adicionalmente, concordo em acatar as exigências contidas no Regulamento de Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal, aprovado pela Resolução Administrativa nº 12/2024/CIDSVRC, de 31 de outubro de 2024 e suas alterações, sem prejuízos de outras que venham a ser determinadas, estando ciente de que quaisquer obras só poderão concretizar-se após a aprovação prévia do projeto pelo órgão competente.

Atenciosamente,

Assinatura do Responsável Legal

Endereço para correspondência e contato: Logradouro, Cidade, UF, CEP, telefone de contato e E-MAIL.